





### **a) Títulos e Valores Mobiliários**

Conforme mencionado nas Notas Explicativas n. 3/c2, os títulos e valores mobiliários devem ser classificados, conforme determinam a Circular nº 3.068, de 08 de novembro de 2001 e regulamentações posteriores, nas seguintes categorias: Títulos para negociação; títulos disponíveis para venda e títulos mantidos até o vencimento. Os títulos para negociação e disponíveis para venda são mensalmente ajustados pelos seus valores de mercado, procedendo ao registro da valorização ou desvalorização em contas adequadas de resultado do exercício e de patrimônio líquido pelo valor líquido dos efeitos tributários, respectivamente. Os títulos mantidos até o vencimento são avaliados pelo seu valor de aquisição acrescido dos rendimentos auferidos, os quais serão registrados no resultado do período. Os títulos estão classificados em sua totalidade para “**disponíveis para venda**”. Títulos registrados são representados por títulos público(LFT e NTN).

#### **Como nossa auditoria endereçou esses assuntos**

Nossos procedimentos de auditoria incluíram a avaliação de desempenho, a implementação e a efetividade operacional dos controles internos relacionados a identificação, avaliação, mensuração, registro contábil e divulgação dos Títulos e Valores Mobiliários, especialmente aqueles concernente à títulos públicos, bem como aqueles relacionados ao cumprimento de leis e regulamentos. Procedemos a avaliação com base nos extratos fornecidos pelo custodiante, nos controles da entidade mantidos sobre referidos títulos e sua respectiva movimentação. Este trabalho incluiu a análise de documentação, inclusive contábil e informações relacionadas. Avaliamos também se as divulgações efetuadas nas demonstrações contábeis estão de acordo com as regras aplicáveis às principais práticas contábeis e as normas do Banco Central relacionadas a este item.

### **b) Limites Operacionais**

Conforme mencionado nas Notas Explicativas n. 12/h, em atendimento à Resolução nº 2.844/01, revogada pela Resolução 4.677/18 do Banco Central do Brasil, que dispõe sobre limites de exposição por cliente, a Dillon SA DTVM, encerrou 31 de dezembro de 2021 com uma aplicação em ações BESA3 no montante de R\$ 2.046 (R\$ 4.049 em ações em 31 de dezembro de 2020), representando uma exposição total de 28,12% (42,27% em 31 de dezembro de 2020) em relação ao PR. Portanto, acima do limite máximo de 25% do Patrimônio de Referência de exposição por cliente, estabelecido no Art. 2. da Resolução mencionada.

#### **Como nossa auditoria endereçou esses assuntos**

Nossos procedimentos de auditoria incluíram a avaliação, a implementação e a efetividade operacional dos controles internos, relacionados ao limite operacional, que no fechamento do semestre, encontrava-se acima do limite máximo permitido de 25%. O limite Operacional, refere-se as aplicações em Ações de Companhias Abertas p/

Negociação e a Dillon SA DTVM, deverá apresentar Plano de Ação para manter-se enquadrado nos limites exigidos, abaixo dos 25%. A auditoria irá acompanhar o desenvolvimento do Plano de Ação, que será objeto nos próximos relatórios da auditoria.

Baseados no resultado dos procedimentos de auditoria efetuados, consideramos que os mesmos são apropriados para suportar os julgamentos, estimativas e informações incluídas nas demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

### **Outros Assuntos**

Conforme divulgado na Nota Explicativa nº 13 **OUTROS ASSUNTOS - Impactos do COVID-19 (Coronavírus) nos negócios da Instituição**. Desde o final de fevereiro de 2020, o mundo vem passando por um surto da doença chamada COVID-19 (Coronavírus), classificada como pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS. A Administração da Dillon SA DTVM está acompanhando os possíveis impactos em seus negócios e tem trabalhado com a implementação de planos de contingência para manter a continuidade das atividades operacionais em sua situação de normalidade. Na data da emissão destas demonstrações financeiras não foi possível mensurar os riscos e os impactos que possam surgir e conseqüentemente, resultar em eventuais perdas que essa pandemia pode gerar sobre estimativas ou negócios da Dillon SA DTVM.

### **Auditoria dos Valores Correspondentes ao Período Anterior**

Os Valores correspondentes ao período findo em 31 de dezembro de 2020, foram anteriormente auditados por nós auditores, de acordo com as normas de auditoria vigente por ocasião da emissão do relatório em 23 de março de 2021, que não conteve qualquer modificação.

### **Outras informações que acompanham as demonstrações contábeis e o relatório do auditor**

A administração da Distribuidora é responsável por essas outras informações que compreendem o relatório da administração. Nossa opinião sobre as demonstrações contábeis não abrange o relatório da administração e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Em conexão com a auditoria das demonstrações contábeis, nossa responsabilidade é a de ler o relatório da administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações contábeis ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no relatório da administração, somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a este respeito.



